

## PROJETO DE LEI Nº 20/22

Altera o prazo contido no art. 3º da Lei Municipal nº 7.239, de 17 de julho de 2019.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A empresa S.E. COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS DE BAURU EIRELI, cuja área foi concedida em regime de Concessão de Direito Real de Uso pela Lei Municipal nº 7.239, de 17 de julho de 2019, fica obrigada a concluir as obras no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da assinatura do **TERMO DE ADITAMENTO, RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO TERMO DE CONCESSÃO Nº 1.983/17 FIRMADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E A EMPRESA S.E. COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS DE BAURU EIRELI**, cumprindo o cronograma de obras apresentado quando da solicitação da prorrogação do prazo.

Parágrafo único. Fica a Concessionária obrigada a instalar na área concedida um painel de no mínimo 2,00 (dois) metros quadrados onde deverá constar o nome da Empresa, o número da Lei que autorizou a Concessão, a metragem da área concedida, a metragem da área a ser construída, a data do início e término da obra determinada pela Lei.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nos artigos anteriores determinará a rescisão do contrato e a restituição da área ao Município, sem direito à indenização pelas benfeitorias nela incorporadas pela Concessionária, independentemente de notificação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, ...

**=EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS=**

29, março, 2.022

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação e aprovação dessa Augusta Casa, o incluso Projeto de Lei que, uma vez aprovado, irá conceder prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a empresa S.E. COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS DE BAURU EIRELI, concluir as obras pelas quais se obrigou sobre o terreno concedido pelo Município de Bauru em regime de Concessão de Direito Real do Uso.

A empresa requer a prorrogação do prazo para a conclusão das obras, diante das mazelas na infraestrutura do Distrito IV, que obstaculiza empreitadas no local, a crise sanitária em face da COVID-19 que por sua vez prejudicou rendimento da empresa, somando-se aos fatores citados, lida-se, ainda, com o atraso na regulamentação de órgãos que verificam a instalação de empresas do segmento químico (Vigilância Sanitária, CETESB e bombeiros), o que culmina, justificando, a morosidade do início das obras.

A empresa apresentou cronograma de obras e o projeto de construção aprovado, com a ciência do Conselho de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – CADEM na reunião realizada no dia 18 de fevereiro de 2.022 e comprometeu-se a cumprir rigorosamente o cronograma.

Destarte, pela relevância da matéria, contamos com a aprovação do projeto em questão.

Atenciosas Saudações,

SUÉLLEN SILVA ROSIM  
PREFEITA MUNICIPAL